Mensagem de Projeto de Lei n.º 032/2022

Alvorada d'Oeste/RO, 21 de setembro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de auxilio alimentação aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada d'Oeste/RO - SAAE e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de instituir o Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada d'Oeste/RO - SAAE.

O impacto financeiro anual para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada d'Oeste/RO - SAAE fica em torno de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e aporta recursos próprios para a execução de tal auxílio financeiro.

Tal auxílio busca conceder uma ajuda aos servidores municipais da autarquia, a fim de melhorar as condições alimentares dos mesmos e de sua família, sendo que qualquer tipo de auxílio beneficia a população atendida e dessa forma o quadro de servidores estará recebendo.

Sendo esta Casa o lugar apropriado para as discussões levadas a termo pelo povo e seus representantes, no caso Vossas Excelências, elaboramos o projeto de lei que visa a instituição do auxilio-alimentação e o submetemos a apreciação e deliberação desta honrada Casa de Leis.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos contando com a compreensão dos nobres pares desta casa de Leis e na certeza do pronto atendimento, subscrevem-nos.

Nobres Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei n.º 032/2022 Alvorada d'Oeste/RO, 20 de setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA D'OESTE/RO - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a conceder ao seu quadro de Servidores Efetivos, em Comissão e contratados temporariamente, auxilio alimentação, de caráter indenizatório.

Art. 2º. O valor a ser pago do auxílio alimentação será de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

Art. 3º. O valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo que o servidor que exercer carga horária inferior receberá o auxílio de forma proporcional.

Art. 4º. O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho, considerando-se assim afastados do serviço junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, inclusive os cedidos a outros órgão da administração direta ou indireta sem ônus para a origem, bem como, o que tiver falta injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§1º. Somente será beneficiado com o auxílio alimentação o servidor que não possuir falta injustificada no mês imediatamente anterior.

§2º. O servidor em gozo de férias ou licença especial/prêmio terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

Art. 5º. O presente auxílio alimentação trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável, ou integrado ao salário de contribuição previdenciária ou de natureza remuneratória.

Art. 6º. O Auxílio Alimentação será estendido aos servidores cedidos com ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desde que os servidores estejam à disposição e em pleno exercício efetivo de suas funções junto ao SAAE.

Art. 7º. O agente público que acumule licitamente cargos ou empregos públicos terá direito à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

Art. 8º. Perderão a condição de beneficiários do Programa Auxílioalimentação - P.A.A., os servidores que estiverem em afastamento do exercício do cargo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, bem como por licença maternidade e licença para tratamento de saúde, ou ainda licenciados sem ônus para a origem.

Art. 9º. O custo de manutenção do Auxílio Alimentação que dispõe a presente Lei, ficará a encargo exclusivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 10. A responsabilidade pela execução, operacionalidade e avaliação do Auxílio Alimentação será de competência do Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 11. As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta Orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, podendo suplementar se necessário para o livre e bom funcionamento da Autarquia Municipal. – SAAE.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL